



CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA

1. OBJECTO

- 1.1. As presentes condições gerais (doravante, “Condições Gerais”), juntamente com a encomenda correspondente a cada fornecimento (doravante, “Encomenda”), regulam a aquisição de materiais e equipamentos (doravante, “Mercadorias”) pela LUSOSIDER a entidades terceiras (doravante, “Fornecedor”), constituindo as presentes Condições Gerais parte integrante da Encomenda aplicável a cada fornecimento.
- 1.2. Quaisquer aditamentos ou modificações ao objecto ou cláusulas da Encomenda só serão válidas e eficazes quando tiverem sido aceites por documento escrito, subscrito por ambas as partes, ainda que sob a forma de troca de correspondência, passando a partir de então a fazer parte integrante da Encomenda.
- 1.3. Em caso de contradição, o disposto na Encomenda aplicável e o disposto nos aditamentos ou modificações referidos no número anterior, prevalecem sobre o disposto nas presentes Condições Gerais.

2. PRAZO DE EXECUÇÃO

O Fornecedor obriga-se a entregar à LUSOSIDER as Mercadorias na quantidade, com a qualidade e no prazo requisitado na Encomenda.

3. CONFIRMAÇÃO

- 3.1. O Fornecedor deverá confirmar a aceitação da Encomenda, pela devolução à LUSOSIDER (via E-mail ou Fax) de uma cópia da Encomenda, devidamente assinada.
- 3.2. A confirmação efectuada nos termos do número anterior constitui uma aceitação expressa da Encomenda.

4. ENTREGA DAS MERCADORIAS

- 4.1. As mercadorias deverão ser entregues devidamente etiquetadas com número de encomenda aplicável, com o código LUSOSIDER e o número da Guia de Transporte do Fornecedor que lhes corresponda.
- 4.2. O número da Encomenda, juntamente com as marcas de embarque identificáveis, deve ser indicado em todas as embalagens, notas de embarque, facturas, notas de peso e demais correspondência.
- 4.3. Sempre que haja taras a devolver, o Fornecedor deverá indicá-las na Guia de Transporte, caso contrário a LUSOSIDER não se responsabiliza pelas mesmas ou pela sua devolução.
- 4.4. O Fornecedor deverá enviar pelo correio os conhecimentos de embarque e boletim de recepção e todos os outros documentos de transporte com detalhes de expedição, número da Encomenda e trajecto previsto para o transporte, logo após o despacho correspondente.
- 4.5. O Fornecedor obriga-se a entregar as Mercadorias de acordo com os prazos, desenhos, especificações, amostras ou outras descrições referidas na Encomenda. As Mercadorias devem ser entregues isentas de quaisquer defeitos de fabrico, de material e/ou de mão-de-obra.
- 4.6. Sem prejuízo do disposto em 8.3., a entrega das Mercadorias deverá ser realizada nas instalações fabris da LUSOSIDER, sitas em 2840-075 Aldeia de Paio Pires – Portugal, em dias úteis, entre as 09h00m e as 12h00m e entre as 13h30m e as 16h00m.

5. EXPEDIÇÕES EM EXCESSO

A LUSOSIDER reserva-se o direito de devolver às expensas e risco do Fornecedor quaisquer quantidades de Mercadorias entregues que ultrapassem as indicadas na Encomenda.

6. PREÇOS E PAGAMENTOS

- 6.1. O pagamento dos fornecimentos ocorridos ao abrigo das presentes Condições Gerais só será efectuado após recepção pela LUSOSIDER das facturas correspondentes, as quais só poderão ser enviadas pelo Fornecedor após a entrega das Mercadorias a que respeitem.
- 6.2. Sem prejuízo de acordo prévio em sentido diverso, todos os pagamentos devidos pela Encomenda deverão ser efectuados de acordo com as condições referidas na encomenda, nos termos indicados no número anterior.
- 6.3. As Mercadorias indicadas na Encomenda não poderão ser facturadas a preços superiores àqueles que foram cotados em último lugar, sem autorização prévia e escrita da LUSOSIDER.
- 6.4. O Fornecedor deverá apresentar todas as facturas em duplicado, ao Departamento de Contabilidade da LUSOSIDER – Aços Planos, SA, 2840-075 ALDEIA PAIO PIRES, Portugal, fazendo referência ao número da Encomenda a que respeita.

LUSOSIDER – Aços Planos, S.A.
Telef: 21 227 83 00 – Fax: 21 227 83 91 – 2840 - 075 ALDEIA de PAIO PIRES
Contrib.nº 503204447- Mat. na Conservatória do Registo Comercial do Seixal sob o nº 3261/940525

7. RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de quaisquer outros direitos que lhe sejam conferidos nos termos da lei ou da Encomenda, o Fornecedor será responsável por todos os danos resultantes de atrasos na entrega das Mercadorias, incluindo os custos incorridos pela LUSOSIDER resultantes da interrupção ou abrandamento da produção, ou de qualquer reparação que seja necessária em resultado do incumprimento, mora ou cumprimento defeituoso das obrigações do Fornecedor, sendo este obrigado a indemnizar a LUSOSIDER pelos danos emergentes e pelos lucros cessantes que daí advenham.

8. RISCO

- 8.1. A partir do momento da entrega das mercadorias, as mesmas passarão a ser propriedade da LUSOSIDER sem prejuízo do direito de rejeição por parte desta, de acordo com os termos e condições da Encomenda, em face da existência de defeitos ou vícios nas Mercadorias entregues.
- 8.2. O risco inerente às Mercadorias encomendadas apenas se transfere para a LUSOSIDER com a entrega das Mercadorias, nos termos do número anterior.
- 8.3. A entrega das Mercadorias será feita nas instalações da LUSOSIDER ou, se indicado na Encomenda aplicável, num porto intermédio (e.g., fronteira).
- 8.4. As Mercadorias entregues livres de encargos nas instalações da LUSOSIDER devem ser seguras pelo Fornecedor, sendo o transporte da responsabilidade deste.
- 8.5. As Mercadorias entregues livres de encargos num porto intermédio, deverão ser seguras pelo Fornecedor até esse local. Neste caso, a LUSOSIDER responsabilizar-se-á pelo seguro desde esse local até às suas instalações fabris.
- 8.6. Se as condições indicadas na Encomenda forem *ex-works*, as despesas de embarque até ao porto do destino devem ser pagas adiantadamente, sendo quaisquer outros encargos acrescidos na factura do Fornecedor.

9. PRAZO DE GARANTIA

- 9.1. O prazo de garantia das Mercadorias é de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega da Mercadoria à LUSOSIDER
 - 9.1.1 **No caso de peças metálicas (construção mecânica), o prazo de garantia é aplicável também à corrosão superficial das peças/equipamentos, pelo que os mesmos deverão ser fornecidos com produto protector contra corrosão, que garanta o bom estado de conservação das mesmas pelo período mínimo da garantia em condições normais de armazenagem.**
- 9.2. A LUSOSIDER reserva-se o direito de rejeitar as Mercadorias se estas apresentarem quaisquer defeitos durante o período de garantia.
- 9.3. Todas as mercadorias rejeitadas serão devolvidas e debitadas ao Fornecedor, incluindo todas as despesas de transporte. A LUSOSIDER poderá adicionalmente ser ressarcida de todos os danos, prejuízos e lucros cessantes em que possa incorrer em virtude do não cumprimento ou cumprimento defeituoso da Encomenda e/ou garantia.

10. FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A LUSOSIDER reserva-se o direito de inspecionar e de ensaiar os materiais e manufacturas constantes de todas as Mercadorias, em qualquer altura ou lugar, incluindo, quando viável, durante a sua fabricação.
- 10.2. Se tal inspecção ou ensaio for realizado nas dependências do Fornecedor, este prestará, sem qualquer encargo adicional, todas as facilidades e assistência para a realização de um ensaio conveniente e seguro.

11. DENÚNCIA

- 11.1. As presentes Condições Gerais têm duração indeterminada, permanecendo em vigor até serem denunciadas por qualquer uma das partes nos termos do número seguinte.
- 11.2. Qualquer uma das partes poderá denunciar as presentes Condições Gerais mediante carta registada com aviso de recepção enviada para o endereço da outra parte, com uma antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias relativamente à data de denúncia pretendida.

12. INCUMPRIMENTO DO CONTRATO – RESOLUÇÃO

- 12.1. Sem prejuízo de quaisquer outros direitos que lhes assistam nos termos da lei ou das presentes Condições Gerais, qualquer uma das Partes poderá resolver a Encomenda apresentada nos termos das presentes Condições Gerais, caso ocorra uma das seguintes situações:
 - (a) No caso de incumprimento pela outra Parte das obrigações para si decorrentes da Encomenda;
 - (b) Se a outra Parte cessar pagamentos, se sobre ela incidir processo especial de recuperação de empresas ou de falência, ou se, por qualquer forma razoavelmente apreciada pela outra parte, der azo à interrupção ou diminuição das suas actividades;

- 12.2. A LUSOSIDER poderá ainda resolver as presentes Condições Gerais e eventuais Encomendas então em curso, total ou parcialmente, caso ocorra uma das seguintes situações:
- (a) defeitos na manufactura ou qualidade de quaisquer Mercadorias fornecidas pelo Fornecedor;
 - (b) se quaisquer Mercadorias não forem embarcadas nos termos, condições e data indicadas na Encomenda;
 - (c) se quaisquer Mercadorias não estiverem de acordo com os desenhos e detalhes impressos, com as amostras aprovadas, com as especificações ou quaisquer outras instruções emitidas;
 - (d) se quaisquer Mercadorias não forem entregues dentro do prazo referido na Encomenda.
- 12.3. A parte faltosa deverá indemnizar a parte não faltosa por todos os danos e prejuízos sofridos em consequência da resolução das presentes Condições Gerais ou de qualquer Encomenda operada nos termos dos números 1. e 2. *supra*, incluindo todos os custos incorridos em resultado da situação de incumprimento, nomeadamente os resultantes da interrupção ou decréscimo na produção e de trabalhos executados fora da linha de montagem, e por eventuais lucros cessantes.

13. FORÇA MAIOR

- 13.1. Sem prejuízo do disposto no número 4. da presente cláusula, nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pelo não cumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações assumidas ao abrigo das presentes Condições Gerais, quando tal resulte da ocorrência de uma situação de natureza extraordinária ou imprevisível exterior às partes, e que por elas não possa ser controlada, tal como guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas partes que impeçam ou prejudiquem gravemente o cumprimento das obrigações assumidas.
- 13.2. No caso previsto no número anterior, a parte impedida do cumprimento das respectivas obrigações comunicará esse facto de imediato à outra parte, informando-a de todas as consequências resultantes da verificação da situação de força maior, especificando, designadamente, as obrigações não cumpridas, a causa desse incumprimento e a duração previsível do impedimento, sem o que não poderá considerar-se exonerada por esse motivo.
- 13.3. O Fornecedor obriga-se a recuperar o tempo perdido na execução das presentes Condições Gerais por motivo de força maior e, se necessário, a renegociar com a LUSOSIDER as alterações e ajustamentos aos prazos contratuais adequados a essa recuperação, por forma a conseguir que estes venham a ser cumpridos pontualmente ou com o menor atraso possível.
- 13.4. Qualquer das partes poderá resolver as presentes Condições Gerais, total ou parcialmente, mediante verificação de uma situação descrita na presente cláusula, que dê azo ao não cumprimento das respectivas obrigações contratuais, pela outra parte, por um período superior a 30 (trinta) dias.

14. SUSPENSÃO DAS EXPEDIÇÕES

O Fornecedor suspenderá, a pedido escrito da LUSOSIDER, a expedição e entrega das Mercadorias, durante o período que para o efeito lhe for indicado pela LUSOSIDER.

15. PROPRIEDADE INDUSTRIAL

- 15.1. O Fornecedor deve garantir que as Mercadorias, ainda que fabricadas de acordo com instruções recebidas da LUSOSIDER, e os respectivos processos de fabrico, não violam quaisquer Direitos de Propriedade Industrial de terceiros, devendo notificar de imediato e por escrito a LUSOSIDER, da ocorrência ou possibilidade de ocorrência destas situações.
- 15.2. O Fornecedor será exclusivamente responsável pelo pagamento de quaisquer indemnizações, custas ou quaisquer outras despesas resultantes de queixas, reclamações ou acções judiciais apresentadas ou interpostas contra o Fornecedor ou contra a LUSOSIDER, seus agentes ou representantes, tendo por objecto a violação de quaisquer Direitos de Propriedade Industrial de terceiros, obrigando-se a pagar à LUSOSIDER quaisquer despesas por esta incorridas nesse âmbito, incluindo mas não se limitando a, despesas judiciais ou extrajudiciais, honorários de advogados e solicitadores.

16. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. O Fornecedor não poderá, sem prévio consentimento por escrito da LUSOSIDER, transmitir a sua posição contratual, total ou parcialmente, quer a título gratuito quer a título oneroso, nem subcontratar ou recorrer à colaboração técnica ou económica de outras entidades, singulares ou colectivas, para cumprir as suas obrigações contratuais.
- 16.2. As entidades com quem o Fornecedor subcontratar ou a cuja colaboração recorrer, nos termos referidos na cláusula anterior, considerar-se-ão, para todos os efeitos, como subcontratantes do Fornecedor. Em consequência, e não obstante o consentimento da LUSOSIDER, o Fornecedor será sempre considerado, perante a LUSOSIDER, como único responsável pelo pontual e perfeito cumprimento das prestações a que está obrigado.

17. CONFIDENCIALIDADE



O Fornecedor obriga-se a manter a estrita confidencialidade relativamente a quaisquer informações de natureza tecnológica, informática, financeira ou comercial a que tenha tido acesso ou que tenham sido desenvolvidas em consequência do estabelecido em qualquer Encomenda.

18. FERRAMENTAS E MATERIAIS FORNECIDOS PELA LUSOSIDER

- 18.1. O material ou os equipamentos que forem entregues pela LUSOSIDER ao Fornecedor para os efeitos da execução de qualquer Encomenda são propriedade exclusiva da LUSOSIDER.
- 18.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula 15 das presentes Condições Gerais, o material ou os equipamentos referidos no número anterior não poderão, em caso algum, ser entregues a terceiros, devendo ser devolvidos à LUSOSIDER após o cumprimento da Encomenda. Tal material e equipamentos consideram-se confidenciais, sendo fornecidos exclusivamente para efeitos da Encomenda, e em caso algum é permitida a sua divulgação ou uso para além da finalidade da mesma.
- 18.3. O risco relativo ao material ou equipamentos fornecidos pela LUSOSIDER ao Fornecedor transfere-se para este último, desde o momento da sua entrega ao Fornecedor e até à sua devolução à LUSOSIDER.
- 18.4. Após a conclusão da Encomenda, o Fornecedor deverá indemnizar a LUSOSIDER por quaisquer material ou equipamentos gastos ou danificados indevidamente na execução da Encomenda.
- 18.5. O material ou os equipamentos devem ser devolvidos de acordo com as instruções dadas pela LUSOSIDER para o efeito.
- 18.6. Todo o material ou equipamentos fornecidos pela LUSOSIDER ao Fornecedor deverá estar protegido, contra perdas ou danos, por apólices de seguro aceites pela LUSOSIDER.

19. ARBITRAGEM E DIREITO APLICÁVEL

- 19.1. As questões, divergências ou litígios emergentes da interpretação ou execução das presentes Condições Gerais serão resolvidas por recurso à arbitragem, que será realizada por três árbitros, sendo um designado por cada uma das partes, e o terceiro por estes últimos em conjunto, decidindo os árbitros segundo as normas e os princípios de Direito Português, sem que assista às partes direito de recurso.
- 19.2. Caso os árbitros indicados pelas partes não consigam chegar a acordo quanto à designação do terceiro árbitro, este será nomeado pelo Presidente da Câmara de Comércio de Lisboa.
- 19.3. As partes obrigam-se a acatar prontamente as decisões arbitrais, devendo estas ser proferidas no prazo máximo de quatro meses a contar da data em que se encontrem designados todos os árbitros que compõem o tribunal arbitral.
- 19.4. A parte que desejar recorrer à arbitragem dirigirá uma carta registada com aviso de recepção à outra parte, mencionando o assunto objecto de divergência e a identificação do respectivo árbitro.
- 19.5. No prazo de oito dias a contar da recepção da referida carta, a outra parte identificará o seu árbitro, por meio de carta registada com aviso de recepção.
- 19.6. Esta convenção de arbitragem caducará em qualquer dos seguintes casos:
 - a) Se o terceiro árbitro não for designado no prazo de [45 (quarenta e cinco)] dias a contar da comunicação referida no número anterior;
 - b) Se decorrer o prazo referido no número 19.3. sem que tenha sido proferida a decisão ali mencionada;
 - c) Se decorrer o prazo referido no número 19.5. sem que tenha sido identificado o árbitro.
- 19.7. Em caso de caducidade da presente convenção arbitral, nos termos do número anterior, será o litígio submetido ao foro do Tribunal da Comarca de Lisboa.